



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Folhas 02

Estância Balneária

Proc 399124

PROJETO DE LEI 05412024

**"INSERE O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 3º DA LEI 1.448
DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Autor: Vereador Taciano Goulart Cerqueira Leite

Art. 1- Fica inserido o Parágrafo Único ao Art. 3º da Lei 1.448 de 2.021 com a seguinte redação:

Art. 3-

Parágrafo Único. A Fiscalização desta Lei, bem como a aplicação da multa estabelecida no caput deste artigo serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou demais órgãos responsáveis pelo bem-estar animal.

Art. 2- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3- Revogam-se todas disposições em contrário. ”

Bertioga, 27 de agosto de 2.024.

**TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE
VEREADOR**

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

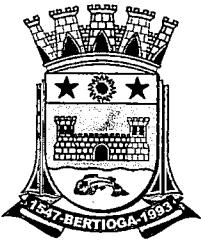
Protocolo 882

Data 28/ 08 / 2024

Hora 14:18

Fucionário *Laise* Hilmara de Moraes Lourenço
Técnico Legislativo Administrativo
Reg. 664

187
187
187



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Pontas 03

Proc 398124

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga,

Com nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, sirvo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que:

**"INSERE O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 3º DA LEI 1.448
DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

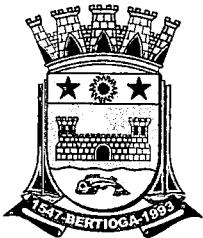
Autor: Vereador Taciano Goulart Cerqueira Leite

A inclusão deste parágrafo único ao artigo 3º da Lei 1.448/2021 visa garantir que a fiscalização e a aplicação de penalidades sejam realizadas de maneira eficiente e coordenada pelos órgãos competentes. A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente possuem a competência necessária para avaliar as condições de saúde e bem-estar dos animais.

Além disso, outros órgãos responsáveis pelo bem-estar animal poderão ser designados para atuar na fiscalização, assegurando que todas as normas e regulamentos sejam rigorosamente cumpridos. Esta medida é essencial para proteger os animais contra maus-tratos.

Esperamos assim, garantir que os animais sejam tratados com respeito e dignidade, evitando situações de maus-tratos, assegurar que as condições de saúde dos animais não representem riscos para a população, promover uma fiscalização integrada e coordenada entre os diferentes órgãos municipais, otimizando recursos e esforços.

b



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Reunião 04

Piso 3981/29

Pelas razões expostas, solicito aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei, em caráter de urgência, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Diante de todo o exposto, conto com apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE
VEREADOR

Antônio Carlos Titanelli
Presidente

Denata da Silva Barreiro
Vereadora